



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440206

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2327888-94.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., são agravados GENESEAS AQUACULTURA LTDA, AQUAFEED NUTRIÇÃO ANIMAL S.A., SEA CRUSTÁCEO LTDA, GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA., GENESEAS HOLDING S.A., AGRO FLOW PARTICIPAÇÕES S.A. e AGRO FEED PARTICIPAÇÕES S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente), NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA E SÉRGIO SHIMURA.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

RICARDO NEGRÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº : 47.135 (REC-DIG)
AGINST. Nº : 2327888-94.2024.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO
AGTE. : TRAVESSIA SECURITIZADORA S/A
AGDO. : GENESEAS AQUACULTURA LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS
INTDA. : ALVAREZ & MARSAL (ADMINISTRADORA JUDICIAL)
INTDA. : OKNO CAPITAL LTDA. (SUCESSORA PROCESSUAL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO INCIDENTAL À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GENESEAS – SUSPENSÃO DO INCIDENTE POR PREJUDICILIDADE EXTERNA (extinção da recuperação judicial) – Pedido de reforma – Venerando acordão que extinguiu o processo de recuperação judicial (AI n. 2063788-17.2024.8.26.0000) transitado em julgado – Perda superveniente do interesse recursal constatada – Agravo de instrumento não conhecido.
Dispositivo: Não conhecem o recurso

Agravo de instrumento interposto por **Travessia Securitizadora S/A** no qual pretende-se afastar a r. decisão em fl. 1964 na Origem, autos do incidente “exibição de documento ou coisa” n. 0000648-68.2023.8.26.0100:

A RJ foi extinta no julgamento do AI 2063788-17.2024.8.26.0000 (29/8/24).

Acolho a manifestação do AJ (fl. 1930) e suspendo o andamento deste incidente.

Aguarde-se por 180 dias informação sobre o trânsito em julgado, a ser prestada pelo AJ.

Int.

No pedido de reforma a Agravante discorre sobre as razões pelas quais o incidente foi instaurado e argumenta ser indispensável a manutenção do feito, ao menos, até que se cumpram determinações anteriores que alega desatendidas até a extinção da recuperação judicial.

Negado o efeito suspensivo pretendido (fl. 163-64).

O Grupo Geneseas apresentou contraminuta em fl. 167-179.

A Administradora Judicial manifestou-se em fl. 256-264.

Pelo Ministério Público, S. Ex^a. Dr. Marcelo Antônio Francischette da Costa, DD. Promotor de Justiça Designado, opina pelo desprovimento do recurso (fl. 278-280).

Sobreveio a notícia de cessão do crédito e a substituição processual na Origem (fl. 283-284).

Embora a anotação para julgamento conjunto, o Agravo de Instrumento n. 2327834-31.2024.8.26.0000, dirigido à mesma r. decisão, deixou de ser conhecido em razão de expresse pedido de desistência.

Por fim, aos 26 de março de 2025, o Grupo Agravado informa ter requerido desistência do Recurso Especial que buscava afastar a extinção da recuperação judicial (fl. 309-310).

É o Relatório.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão singular que determinou a suspensão do incidente por 180 dias ao reconhecer prejudicialidade externa, qual seja, a extinção da recuperação judicial do Grupo Agravado.

A questão central, portanto, versa sobre a possibilidade de manter-se o andamento de um incidente no qual se pretende a exibição de documentos para instruir a recuperação judicial que, por decisão colegiada desta C. 2^a CRDE, restou extinta sem análise de mérito, conforme ementa:

Observa-se, na Origem, ter sido prolatada AGRAVO DE INSTRUMENTO – Oposição ao julgamento virtual – Indeferimento – Ausente previsão legal que ampare o comparecimento das partes para sustentação oral no presente caso. AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO GENESEAS – Determinação para que sejam apresentadas as demonstrações contábeis das recuperandas, auditadas pela empresa Ernst & Young, relativas ao ano de 2021, considerando-se não conforme a documentação apresentada por auditoria posterior, realizada por empresa diversa – Decisão Singular que declara a conformidade dos documentos apresentados por Auditoria diversa e autoriza

a realização da AGC – Insurgência recursal que pretende a extinção do feito pelo desatendimento da determinação colegiada – Pertinência – Elementos de convicção que autorizam a conclusão de que as demonstrações financeiras certamente foram elaboradas e auditadas pela E&Y e há recusa ilegítima recusa em sua apresentação – Falta de transparência e incompleta instrução do pedido inicial – Extinção do feito – Agravo provido. Dispositivo: Dão provimento ao recurso e extinguem a recuperação judicial. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063788-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 29/08/2024)

O interesse recursal da Agravante relativizou-se em razão da superveniência de duas condições: (a) cessão do crédito e; (b) trânsito em julgado do v. acórdão que deliberou pela extinção do processo principal.

Observe-se os inúmeros pedidos de desistência apresentados pela sucessora processual Okno Capital Ltda. nos recursos correlatos, a exemplo do Agravo de Instrumento n. 2327834-31.2024.8.26.0000, dirigido à mesma r. decisão recorrida (julgado aos 20 de fevereiro de 2025).

Portanto, diante do novo cenário, não mais subsiste o interesse recursal.

Em razão do exposto, não conhecem o recurso.

RICARDO NEGRÃO
RELATOR